

APROVADO, EM REUNIÃO DA CAOTPL DE 21JUL15

> ANTÓNIO RAMOS PRETO PRESIDENTE DA COMISSÃO

Relatório

Deputado **Jorge Paulo Oliveira**Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata

Petição n.º 535/XII/4.ª: Contra a Linha Aérea de Muito Alta Tensão (LMAT) Linha Pedralva – Vila Praia B a 400 kV – Travessia sobre a Freguesia de Gême

De Elísio Alberto Sousa Alves (Movimento para a Defesa dos Interesses da Freguesia de Gême)



ÍNDICE

- I. OBJETO E ANÁLISE DA PETIÇÃO
- II. DILIGÊNCIAS EFETUADAS
- III. OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR
- IV. PARECER
- V. ANEXOS



I. OBJETO E ANÁLISE DA PETIÇÃO

A Petição n.º 535/XII/4.ª, da iniciativa de Elísio Alberto Sousa Alves (Movimento para a Defesa dos Interesses da Freguesia de Gême) — 122 peticionários, deu entrada na Assembleia da República em 18 de junho de 2015, tendo sido remetida à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, por decisão do Vice-Presidente da Assembleia da República, em cumprimento do Despacho n.º 2/XII, de 1 de julho de 2011, de Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República.

A Petição foi admitida, por unanimidade, na reunião da Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local de 9 de julho de 2015, dada a inexistência de quaisquer causas de indeferimento liminar, previstas no artigo 12.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho, e n.º 45/2007, de 24 de agosto, reunindo a mesma todos os requisitos formais a que se referem os artigos 9.º e 17.º do mesmo diploma.

Na mesma data, foi nomeado Relator o signatário do presente Relatório.

A Petição em apreço tem por objeto a oposição à construção da Linha de Muito Alta Tensão (LMAT) Pedralva – Vila Fria B a 400 a 400 kV, cuja travessia cruza a Freguesia de Gême.

Os Peticionários fundamentam a sua pretensão no facto de este processo "não ter tido a opinião dos cidadãos".

Invocam também os peticionários que não foram tidos em linha de conta aspetos de elevada importância, como seja:

- "A saúde pública da população, devido aos previsíveis efeitos eletromagnéticos destas linhas, provocando doenças do foro oncológico, partos prematuros, depressões, crises epiléticas e malformações de fetos";
- "O possível impacto ambiental na fauna e na flora";



- "A desvalorização de habitações, explorações agrícolas, zonas industriais, zonas de lazer e zonas de restauração/eventos";
- "A colocação de apoios muito próximos de locais de habitação e de outros tipos de imóveis".

Concluem os Peticionários pela rejeição do traçado proposto, afirmando não compreender "o porquê de não ter sido considerado um corredor prioritário com a opção mais a nascente entre os apoios nos 36 e 47 (sensivelmente), que permitiria", na opinião dos mesmos "cruzar um espaço sem grandes condicionantes para as populações e com uma redução de custos", pelo que apelam à Assembleia da República que adote "as medidas necessárias no sentido do respeito pelos direitos dos cidadãos consagrados na Constituição da República Portuguesa de demais legislação Portuguesa".

II. DILIGÊNCIAS EFETUADAS

A audição dos peticionários não é obrigatória, atento o disposto nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, e 45/2007, de 24 de agosto (Lei do Exercício do Direito de Petição).

Não foram solicitados quaisquer pedidos de informação.

III. OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

Sendo a opinião do Relator de elaboração facultativa, nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento, o Deputado Relator exime-se de emitir quaisquer considerações sobre a Petição em apreço.

Sem embargo, julga ser oportuno reproduzir neste Relatório excerto das respostas do Senhor Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, às Perguntas nºs 1583/XII/4ª e 1587/XII/4ª, ambas de 15 de maio de 2015, respetivamente dos deputados do Partido Comunista Português e do Partido Socialista, que tem por objeto exatamente o Projeto da Linha de Muita Alta Tensão em apreço.



"O Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia (MAOTE) acompanha este processo, designadamente através da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), na qualidade de Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA).

Assim, relativamente ao procedimento de avaliação de impacte ambiental do projeto "Linha Pedralva – "Vila Fria B", informa-se que o mesmo teve início com a submissão do respetivo Estudo de Impacte Ambiental (EIA) em fevereiro de 2015, a que se seguiu a designação da respetiva Comissão de Avaliação (CA).

Após a apresentação de elementos adicionais entendidos necessários pela CA, que permitiram concluir pela conformidade do EIA em abril, o período da Consulta Pública do projeto decorreu durante 20 dias, conforme previsto no âmbito da AIA, com início a 16/04/2015 e término a 14/05/2015, a que se seguiu a visita da CA ao local de implantação do projeto.

A CA prossegue com a apreciação técnica do EIA, respetivo aditamento e informação complementar, bem como a consulta dos elementos do Projeto e a análise do resultado da consulta pública, com o objetivo de ponderar sobre os impactes do projeto, tendo em vista suportar a tomada de decisão em termos da sua viabilidade ambiental.

No que respeita ao período de consulta pública, publicitado nos termos previstos na lei, o mesmo teve lugar, como referido durante 20 dias, tendo o EIA sido remetido a todas as câmaras municipais abrangidas pelo projeto, bem como à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte. Ainda que não seja de caráter obrigatório, o EIA foi remetido pela APA também às Juntas de Freguesia afetadas pelo projeto.

Em termos de publicitação, foi remetida informação relativa à Consulta Pública a todas as Organizações Não Governamentais de Ambiente (ONGA) de âmbito nacional e às ONGA de âmbito regional/local da zona Norte registadas no Registo Nacional de Organizações Não Governamentais de Ambiente e Equiparadas (RNOE). A Consulta Pública foi também publicitada no portal da APA. Foi ainda remetida nota de imprensa para um conjunto alargado de órgãos de Comunicação Social.



Tendo por objetivo promover um maior envolvimento das autarquias interessadas e prestar esclarecimento relativamente ao processo de AIA, do projeto e respetivos impactes ambientais, a APA realizou adicionalmente sessões de esclarecimento em todas as câmaras municipais abrangidas pelo projeto".

IV. PARECER

Face ao exposto, a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e do Poder Local é do seguinte parecer:

- 1. O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificados os peticionários e estando preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artº 9º da Lei nº 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 6/93,d e 1 de março, 15/2003, de 4 de junho e 45/2007, de 24 de Agosto (Exercício do Direito de Petição, doravante designada LDP).
- 2. Nos termos do nº 1, do artº 24 da LDP, a presente Petição não deverá ser objeto de apreciação obrigatória em Plenário, nem pressupõe audição dos peticionários (nº 1, do artº 21º da mesma Lei) ou publicação em DAR (nº1, do artº 26º da mesma Lei).
- 3. A Petição n.º 535/XII/4.ª deve ser remetida a Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República, para efeitos de remessa, por cópia do presente Relatório, ao Senhor Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, nos termos das alíneas *b*) e *d*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 19.º da LDP.
- 4. Deve ser dado conhecimento da Petição nº 535/XII/4ª e do presente Relatório aos Grupos Parlamentares para ponderação de eventual apresentação de iniciativa legislativa, conforme o disposto na alínea c) do nº 1, do artº 19º da LDP.
- Deve ser dado conhecimento aos peticionários do presente Relatório, nos termos da alínea m) do nº 1, do artigo 19º da LDP.

Palácio de São Bento, 16 de julho de 2015.



O Deputado autor do Parecer,

O Presidente da Comissão,

(Jorge Paylo Oliveira)

(António Ramos Preto)

V. ANEXOS

Anexam-se, ao presente Relatório, dele fazendo parte integrante, a Nota de Admissibilidade da Petição n.º 535/XII/4.ª, elaborada ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho, e n.º 45/2007, de 24 de agosto).